



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI Nº 2.235, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

*Dispõe sobre a destinação de espaço no interior do Centro Administrativo, da Câmara Municipal e dos demais órgãos e repartições públicas municipais, para fixação de cartazes sobre crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais desaparecidos, no Município de Porto Velho, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte;

**LEI :**

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a legislar sobre a destinação de local de fácil visualização no interior do Centro Administrativo, da Câmara Municipal e dos demais órgãos e repartições públicas municipais, para fixação de cartazes divulgando fotos e características de crianças e adolescentes desaparecidos no Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** Os efeitos pretendidos no artigo 1º são extensivos também aos portadores de necessidades especiais que não possam se comunicar.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal poderão em seus portais virtuais disponibilizar espaço para divulgação da campanha, apresentando fotos e características de crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais, que não possam se comunicar e que estejam desaparecidos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**MIRTON MORAES DE SOUZA**  
Procurador Geral do Município